

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para Aquisição de uma Plataforma para a Extração e Análise de Informação em Dispositivos Móveis

Procedimento 117/URF/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2.^a ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.^a PREÇO BASE.....	3
CLÁUSULA 4.^a DEVER DE SIGILO.....	3
CLÁUSULA 5.^a DURAÇÃO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 6.^a OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
CLÁUSULA 7.^a EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8.^a CLÁUSULAS TÉCNICAS	4
CLÁUSULA 9.^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 10.^a INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 11.^a CONTAGEM DOS PRAZOS.....	5
CLÁUSULA 12.^a FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas.

**CLÁUSULA 1.^a
OBJETO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de **consulta prévia** que tem por objeto a aquisição de 4 licenças e respetivos dispositivos de *hardware*, de uma plataforma para a extração e análise de informação em dispositivos móveis.

**CLÁUSULA 2.^a
ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrancia.pt.

**CLÁUSULA 3.^a
PREÇO BASE**

1. Pela disponibilização das 4 licenças, nos termos do presente Caderno de Encargos e do Anexo B, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo 52.000,00€** (cinquenta e dois mil euros) acrescido de IVA.
2. Os preços a que se referem os números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

**CLÁUSULA 4.^a
DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

**CLÁUSULA 5.^a
DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato terá a duração de 12 meses.

CLÁUSULA 6.^a
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprimento dos requisitos fixados no Anexo B ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de cumprimento de disponibilização das licenças no prazo indicado na proposta.

CLÁUSULA 7.^a
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente, a responsabilidade por todos os bens incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.^a
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Os bens a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo de aquisição.

CLÁUSULA 9.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o pagamento do preço contratado é efetuado após a apresentação de uma fatura no decurso do ano de 2021.
2. O pagamento será realizado de forma, a que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aceitação da fatura, através de transferência bancária.

CLÁUSULA 10.^a
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral dos serviços, no prazo fixado no presente Caderno de Encargos, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 11.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.^a
FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.